



**MUNICÍPIO DE
ESTADO DO P**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6450/2025
PROTOCOLO Nº 320/2025
DATA: 15/04/2025



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Palmeira/PR em competições internacionais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo a atletas do Município de Palmeira que pratiquem esportes individuais em competições a nível internacional.

Art. 2º A ajuda de custo será destinada para auxiliar as despesas do atleta com alimentação, hospedagem, deslocamento, e demais que se fizerem necessárias para viabilizar a participação do evento.

Art. 3º O valor da ajuda de custo corresponderá a 30 VRM.

Art. 4º São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

- I – Estar em plena atividade esportiva;
- II – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Comprovar que participará do evento internacional;
- IV – Possuir residência fixa no Município há mais de 02 (dois) anos;
- V – Não receber salário de entidade de prática esportiva;
- VI – Não possuir condições financeiras para arcar com todas as despesas decorrentes da participação;
- VII – Ceder eventuais direitos de imagem ao Município para divulgação da participação do atleta na competição internacional;

Art. 5º O requerimento da ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palmeira com antecedência compatível à data do evento a fim de que se tenha tempo hábil para a realização das diligências necessárias para a efetivação da ajuda de custo.

Parágrafo único: Deverá acompanhar o requerimento os seguintes documentos:

- I – Comprovante da participação no evento internacional;
- II – Comprover de residência que atestem o domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Palmeira;
- III – Declaração de próprio punho de que não recebe salário de entidade de prática esportiva;
- IV – Comprover de renda para atestar a impossibilidade financeira com declaração de imposto de renda dos últimos 02 (dois) anos e/ou declaração de isenção de imposto de renda, carteira de trabalho; e certidão de propriedade de bens móveis e imóveis;

Art. 6º O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias do término da



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

competição a fim de que seja comprovado que utilizou do montante para as custas decorrentes da participação no evento.

§1º Na hipótese de não aprovação das contas ou falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de juros de 1% (um por cento), correção monetária, e multa pecuniária de 30% (trinta por cento), não eximindo de demais sanções previstas em Lei.

Art. 7º. Perderá o direito a ajuda de custo:

- I – Quando o beneficiário não participar do evento e/ou competição sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pela Secretária responsável;
- II – Utilizar do recurso para outra finalidade;
- III – Apresentar ato de indisciplina;
- IV – Deixar de prestar contas ou de cumprir qualquer disposição prevista nesta Lei.

Art. 8º O condito nesta Lei não engloba competições de esporte coletivo.

Art. 9º Compete a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer em conjunto com o Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante relatório que contenha as informações necessárias para efeito de pagamento e prestação de contas.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da ajuda de custo correrão por conta da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares, se necessárias à correta aplicação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

ALTAMIR

SANSON:456

20652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.04.15
09:19:45 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o projeto de lei visando a possibilidade do Poder Executivo conceder ajuda de custo aos atletas munícipes que pratiquem esportes individuais em competições internacionais.

Não se desconhece que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios a população e cumpre a função de inclusão social.

Por muitas das vezes a falta de condição financeira impede com que o atleta possa participar de uma competição internacional e consequentemente de representar o Município.

Destaca-se que o atleta que pratica esporte individual possui grande dificuldade em encontrar patrocínios suficientes para arcar com as despesas básicas para comparecer à competição.

Destaca-se que é dever do Município em fomentar e incentivar a presença do atleta.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como, a relevância do tema.

Posto isso, procurando sempre respeitar e valorizar os atletas do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com sua apreciação e consequente aprovação, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45

620652904

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Data: 2025.04.15
09:20:06 -03'00'